



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Ofício nº 18062024/01**

Marco, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

**João Batista Viana**

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, A FIM DE ESTABELECE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS NA CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO”.**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Roger Neves Aguiar**

Prefeito do Município



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 017, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, A FIM DE ESTABELECEM O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS NA CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO”.

A regra pretende alinhar e estabelecer o limite de 120 parcelas, ou seja, um total de dez anos para quitação de operações de crédito, a exemplo de empréstimos consignados.

Os servidores que ainda possuam margem disponível poderão renegociar o número de parcelas de contratos já feitos diretamente com a instituição financeira com a qual operam.

Dessa forma, por conta da relevância e urgência deste projeto, considerando a previsão de início do recesso legislativo em 01º de julho (Regimento Interno, art. 3º, § 1º), nos conformes do art. 58, da Lei Orgânica do Município, aproveito o azo para solicitar a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 18 de junho de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022,  
A FIM DE ESTABELECE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS  
NA CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, para que nela passe a constar a seguinte redação:

---

**DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E O NÚMERO MÁXIMOS DE PARCELAS  
PERMITIDOS NA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 1º-A à Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, o qual terá a seguinte redação:

---

**Art. 1º-A.** As consignações decorrentes de empréstimos ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas.

**Parágrafo único.** Eventuais renegociações das operações de crédito poderão ser realizadas desde que não ultrapasse o limite fixado no *caput* deste artigo.

---

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 429, de 14 de setembro de 2022, para que nele fique consignada a seguinte redação:

---

**Art. 5º.** As instituições financeiras credenciadas pelo município, nos termos da Lei Municipal nº 08, de 21 de janeiro de 2009, havendo necessidade, ficam



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

autorizadas a ajustar e/ou aditar o ato administrativo, para a plena aplicabilidade do que é estabelecido por esta lei.

---

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 18 de junho de 2024.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco